



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P320002/2025

Dt. Abertura: 05/08/2025 - 14:57

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: Ofício nº 0677/2025/COGEL -
Projeto de Lei Nº 0274/2022.

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 05/08/2025 - 14:57

Recebido por: _____ em

__/__/__



OFÍCIO Nº 0677/2025/COGEL

Fortaleza, 6 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0274/2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0274/2022**, de autoria da Vereadora Adriana Gerônimo, que **“Cria os Selos Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias e Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº _____, DE _____ DE 2025

Cria os Selos Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias e Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os Selos:

I — *Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias*, destinado a agradecer os estabelecimentos e as entidades privadas que colaboram com a manutenção de cozinhas comunitárias ou o fornecimento de insumos para a produção de alimentos com vistas ao atendimento alimentar e nutricional da população em vulnerabilidade socioeconômica no Município de Fortaleza;

II — *Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional*, destinado a agradecer as cozinhas comunitárias que realizam o atendimento da população em vulnerabilidade socioeconômica no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão consideradas cozinhas comunitárias as iniciativas da sociedade civil voltadas ao combate à insegurança alimentar e nutricional, à pobreza, à miserabilidade, à promoção da dignidade humana pelo direito humano à comida e à soberania alimentar e nutricional localizadas no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para o recebimento do Selo *Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias*, o estabelecimento ou a entidade deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I — apoiar financeiramente ou em gêneros alimentícios por, no mínimo, 6 (seis) meses, uma cozinha comunitária dentre as listadas, verificadas e previamente divulgadas pela Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

II — contribuir para a implementação de auxílios e ajudas de custo relacionados ao acesso a recursos fundamentais, bem como para as ações de garantia à nutrição, à segurança e à soberania alimentar dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar;



III — fazer o cadastro no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IV — estar em regularidade com a Receita Federal e em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;

V — não ter sido condenada em última instância pela Justiça brasileira por trabalho em condições análogas às de escravo e/ou trabalho infantil; e

VI — não estar na lista de fornecedores penalizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Para o recebimento do Selo *Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional*, serão consideradas cozinhas comunitárias as iniciativas da sociedade civil voltadas ao combate à insegurança alimentar e nutricional, à pobreza, à miserabilidade, à promoção da dignidade humana pelo direito humano à comida e à soberania alimentar e nutricional localizadas no Município de Fortaleza.

Art. 4º Os selos objetos desta Lei são válidos por até 2 (dois) anos renováveis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de algum dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, o selo poderá ser revogado antes do prazo.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) publicará instrução normativa contendo o detalhamento necessário à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza